



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

LEI Nº 496/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM MULTA FISCAL, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DE PONTES E BUEIROS QUE NÃO MANTEREM SUAS MARGENS LIMPAS E LIVRES DO FOGO QUE ÀS DESTROÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que todos os anos dezenas de pontes, pontilhões e bueiros são queimados em decorrência de incêndios;

Considerando que a causa desses eventos que causam imenso prejuízo à municipalidade se dão em razão da falta de limpeza ao redor das pontes, pontilhões e bueiros;

Considerando que é responsabilidade do cidadão/proprietário a limpeza de suas divisas com a estrada e pontes;

Considerando que o fogo é um evento danoso tanto para o meio ambiente quanto para o bem público, e que é obrigação do cidadão/proprietário apagá-lo e comunicar as autoridades competentes.

Art. 1º - Obriga todos os proprietários rurais a efetuar a limpeza ao entorno e cabeceiras de pontes, pontilhões e bueiros, para evitar o incêndio acidental ou criminal destes bens públicos.

Art. 2º - O cidadão/proprietário que descumprir essa lei e que sua ação venha a causar prejuízo ao bem público, especialmente na queima de pontes, pontilhões e bueiros, será responsabilizado proporcionalmente, se

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



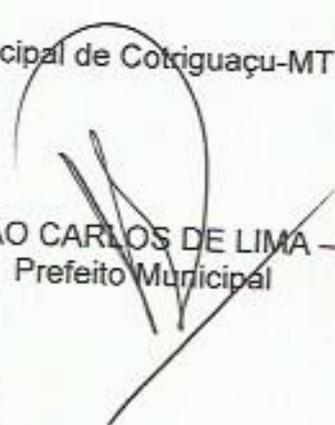
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

houver mais de um proprietário, ao ressarcimento dos prejuízos que o município venha ter para refazer, sem prejuízo do lançamento fiscal de uma multa correspondente a 1.000 UPFM.

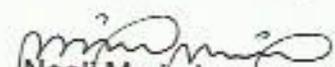
Parágrafo único: Independentemente da responsabilidade civil e aplicação da multa fiscal, deverá o setor de fiscalização promover queixa crime contra os cidadãos/proprietários que deixarem de cumprir a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2007.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo